



Município de Trizidela do Vale

DIÁRIO OFICIAL



Diário Municipal

EDIÇÃO 160 ANO V DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL TRIZIDELA DO VALE QUARTA-FEIRA 22 DE AGOSTO DE 2018 01/02

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

LICENÇA PRÉVIA Nº 070820180850 VALIDADE 31/12/2022

PROCESSO SEMA Nº	CADASTRO SEMA Nº
07082018	07082018

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SEMATV COM BASE NA LEGISLAÇÃO QUE REGULAMENTO O PROCESSO DE LICENCIAMENTO AUTORIZA A:

NOME OU RAZÃO SOCIAL:

4 M CONSTRUÇÕES E INCORPORADORA IMOBILIARIA LTDA

OBJETIVO SOCIAL:

VENDAS DE LOTES

CPF OU CNPJ:

31.123.212/0001-90

INSC. ESTADUAL:

ENDEREÇO:

BAIRRO SANTO ANTONIO DOS OLIVEIRAS, TRIZIDELA DO VALE MA.

MUNICIPIO:

TRIZIDELA DO VALE

CEP:

65.727-000

A INSTALAR-SE EM:

TRIZIDELA DO VALE – MA

TRIZIDELA DO VALE – MA, 07/08/2018

RECOMENDAÇÕES/CONDICIONANTES

1. Fica O empreendedor 4 M CONSTRUÇÕES E INCORPORADORA IMOBILIARIA LTDA, CNPJ: 31.123.212/0001-90, localizado no endereço do requerente, BAIRRO SANTO ANTONIO DOS OLIVEIRAS, Zona Urbana de TRIZIDELA DO VALE- MA, está autorizada a operar em área de seu domínio, no endereço acima.

2. Se motivada e julgar necessário a Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMMA TV, poderá intervir a qualquer momento para exigir medidas adicionais de poluição ambiental.

3. O órgão ambiental competente mediante decisão motivada poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais (resoluções do conselho nacional de meio ambiente).
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a expedição da licença resoluções do conselho nacional de meio ambiente.
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde (resoluções do conselho nacional de meio ambiente).

4. Esta licença, se usada para fins ilícitos ou não autorizados, está sujeita a ser cassada a qualquer momento, por este Órgão ou pela via judicial, e o infrator responsabilizado civil e criminalmente, conforme determinada a legislação ambiental em vigor;

5. A não observância, das condicionantes citadas, assim como todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, será de inteira responsabilidade do empreendedor que fica sujeita às penalidades previstas na legislação ambiental em vigor.

6. Qualquer modificação no projeto deve ser comunicada, com antecedência, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

7. Não será permitida intervenção em área de preservação permanente sem prévia anuência e autorização dos órgãos ambientais competentes: a total desobediência acarretará ao infrator responsabilidades civil e criminal e cassação da licença ambiental, conforme determinada a legislação ambiental.

8. Está o empreendedor, ciente de que é crime causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos á saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora, lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

9. Fica a Empresa ou o proprietário (a), responsável pelos resíduos de seu LOTEAMENTO, por sobras de materiais como: restos de tijolos, pedaços de madeiras, ferros, papelão, plásticos, vidros, Entulhos em geral, bem como a destinação dos resíduos coletados pelos filtros das caixas coletoras ficando assim ele responsável pela destinação final.

10. O empreendedor (a) deverá operar com todos os cuidados exigidos pelo corpo de bombeiros, seguindo o padrão dentro da legalidade exigida por este órgão. Como por ex: instalação de extintores, verificação de rede elétrica, observar os produtos químicos ou substância que venha causar dano as pessoas e ao Meio Ambiente.

11. Conforme o disposto no artigo 424 do código civil em seu Inciso 4º faz menção em respeito ao Meio Ambiente, devendo obedecer também às condições de trabalho dando margem a segurança necessária, e que consentira para o bom uso de equipamentos em relação de emprego conforme resolução do CONAMA.



Estado do Maranhão

Diário Oficial do Município

SITE

www.trizideladovale.ma.gov.br

Charles Frederick Maia Fernandes

Prefeito Municipal